



Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 202258

São Leopoldo, 30 de Setembro de 2026

À
PREFEITURA GARIBALDI
Endereço: R JULIO DE CASTILHOS 254 CENTRO
Município: GARIBALDI UF: RS
CEP: 95720-000

Assunto: Iluminação Publica Ampliação Substituição
Nota Serviço (SAP): 300001168686
Local de Execução: R JULIO JOAO ZANOTTO S/N1 05092621 GARIBALDI RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 2209668734, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica desta DISTRIBUIDORA, exceto a instalação do conjunto de iluminação pública.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, V.Sa. tem o prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento desta correspondência, para optar **(1.1)** por executar a obra mediante **contratação da DISTRIBUIDORA** para prestação dos serviços ou **(1.2)** por executar a obra com **recursos próprios do consumidor**, mediante contratação de terceiros em conformidade com as orientações que seguem:

O não recebimento da manifestação da opção, dentro do prazo informado, ensejará na suspensão de sua solicitação, devendo após este período ser formalizado novo pedido.

1 - OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

1.1 - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Nesta opção, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

A manifestação desta opção será efetivada mediante o pagamento dentro do prazo informado acima, da **Participação Financeira do Consumidor - PFC, no valor de R\$ 5.276,08**, apresentado no item **(a) memória de cálculo e** configurará a sua adesão à execução da obra da rede de distribuição com a DISTRIBUIDORA, exceto a instalação de conjunto de IP, bem como, o aceite a todas as condições e prazos informados nesta carta.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 7

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 202258

Para a realização do mencionado pagamento, favor solicitar o Boleto Bancário à CPFL.

(a) Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 38.752,25
Mão de Obra	R\$ 48.097,30
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 86.849,55
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 80.856,93
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 716,54
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC $PFC = [(CTO - CRC) - ERD]$	R\$ 5.276,08

O orçamento apresentado acima tem validade de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

(b) Início e conclusão da obra

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento da PFC, a Distribuidora iniciará a execução das obras.

Prazo máximo para conclusão da obra: 60 dias corridos após o seu início.

Após a conclusão da obra, a Distribuidora entrará em contato para as providências quanto à instalação do conjunto de iluminação pública solicitado.

(c) Cronograma Financeiro/Investimento da Distribuidora

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 7

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 202258

Para início da obra: R\$ 38.752,25
No término da obra: R\$ 48.097,30

1.2 - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta Distribuidora do **"TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR"** o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT **"Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública" - nº 15132 e "Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras" - nº 15384**, disponíveis para consulta no site da Distribuidora www.rge-rs.com.br, em **"Informações Úteis -> Normas Técnicas -> Todas as Normas Técnicas"**.

1.2.1 Apresentação do projeto

A apresentação do projeto de Extensão de rede de distribuição e o projeto da instalação ou alteração de conjunto de Iluminação Pública - IP deverá ser realizada pelo profissional responsável pela execução da obra, por meio da internet, no site da Distribuidora (www.cpfl.com.br), no link "Projetos Particulares", onde estão disponibilizadas todas as orientações sobre os **procedimentos para apresentação de projetos e informações técnicas/comerciais**.

1.2.2 - Incorporação da obra ao patrimônio da concessão e restituição do Custo de Reserva de Capacidade - CRC

Os bens e instalações objetos da obra executada na rede de distribuição, que constitui o custo total da obra, serão incorporados integralmente ao patrimônio da Distribuidora mediante assinatura de Contrato de Incorporação de Rede, exceto a Iluminação Pública.

Após a assinatura do referido contrato, será restituído ao consumidor, o valor referente ao Custo de Reserva de Capacidade - CRC no sistema, apurada com base no menor valor entre as opções abaixo (i, ii), aplicando a fórmula a seguir.

- (i) Custo da obra comprovado pelo consumidor;
- (ii) Orçamento realizado pela distribuidora;

As providências necessárias do consumidor, bem como da distribuidora, encontram-se detalhadas na mencionada Norma Técnica.

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

2.1 - Características técnicas da obra na rede de distribuição

- **Tensão nominal de fornecimento:** 220 V
- **Ponto de entrega:** Conexão com a Rede Secundária
- **Demanda solicitada:** kVA

Observação:

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do

fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

2.2 - Relação de obras na rede de distribuição e dados da Iluminação Pública - IP envolvidos

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM, ÁREA URBANA

2.3 - Atividade a ser exercida

Iluminação Pública.

2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: B4 - Iluminação Pública

2.5 - Cálculos dos custos da obra na rede de distribuição

Para entendimento das fórmulas que serão demonstradas, vide **legenda** na **alínea (e)**.

(a) Custo Total da Obra - CTO

Fórmula : CTO = PFC + CRC

CTO = R\$ 5.276,08 + R\$ 80.856,93

CTO = R\$ 86.849,55

(b) Participação Financeira do Consumidor - PFC

Fórmula:

PFC = (CTO - CRC)

(c) Aplicação dos fatores de proporcionalidades

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

(d) Custo de Reserva de Capacidade - CRC

Fórmula: CRC = CTO - PFC

CRC = R\$ 86.849,55 - R\$ 5.276,08

CRC = R\$ 81.573,47

(e) Legenda

CTO = Custo Total da Obra.

São todos os custos referentes à obra necessárias, descritos no item de orçamento;

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra na rede de distribuição, necessária ao atendimento do fornecimento de energia solicitada;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de proporcionalidade (kfp)**.

Fator de Proporcionalidade (kfp): É a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

- **Documentação digitalizada:**
 - Enviar pelo E-mail: atendimentorge-pp@cpfl.com.br, ou
- **Documentação em papel:**
 - Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A
 - Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 202258 de 30 de Setembro de 2026, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 2209668734, informo que **OPTAMOS POR NÃO EXECUTAR AS OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO COM ESSA DISTRIBUIDORA, MAS SIM, COM OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE SERÁ CONTRATADO COM RECURSOS PRÓPRIOS** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se nas Normas Técnicas: "**Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública**" - nº 15132 e "**Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras**" - nº 15384, disponíveis para consulta no site da Distribuidora www.rge-rs.com.br, em "Informações Úteis -> Normas Técnicas -> Todas as Normas Técnicas".

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às obras de responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo consumidor, orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados às obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 116 da Resolução 1000/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____, Nº Conta e Dígito: _____.
Nome Correntista: _____, CPF/CNPJ: _____.
Município de _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento. Pág. 7 de 7

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167